



**ANO I – Nº 0845 - Macaíba - RN, sexta-feira, 29 de outubro de 2021**

**PODER EXECUTIVO**

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR – Prefeito Municipal**

**JOSÉ FRANÇA SOARES NETO – Vice-Prefeito**

**ATOS OFICIAIS DO PODER EXECUTIVO**

**AVISOS**

**PROCESSO LICITATORIO Nº 053/2021**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO. RESULTADO DA SESSÃO.**

A Pregoeira oficial do Município de Macaíba/RN, Nomeada em Portaria nº 537/2021 na data 07 de julho de 2021, em uso de suas atribuições legais, torna público o resultado da sessão do processo em comento. Empresa vencedora e habilitada é: **H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA, CNPJ: 22.772.312/0001-56.** Saiu vencedora no Item 0001 – R\$ 132,00.

**Macaíba/RN, 29/10/2021**

Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira - PMM.

**PROTOCOLO Nº. 6723/2021 – DATA: 03/08/2021.**

**PROCESSO DE DESPESA Nº. 4953/2021. INTERESSADA: SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO E ASSISTÊNCIA SOCIAL. PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 053/2021.**

**OBJETO: AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO**

**ATO DE ADJUDICAÇÃO**

**Considerando**, o resultado do procedimento de licitação, em tela, configurado na Ata que integra os autos deste certame.

**Considerando**, que após os lances e negociações diretas com essa Pregoeira, foi conseguido valor de acordo com a prática no mercado.

**Considerando**, que não houve qualquer manifestação no que concerne a interposição de recursos, quando ao credenciamento, fase de proposta e documentação de habilitação, estando, portanto, precluso o direito de interposição de recurso pelo licitante.

**Considerando**, finalmente o que preconiza o inciso XX, do artigo 4º, da Lei Federal nº 10.520/2002.

**ADJUDICO** o presente procedimento em favor da licitante:

**H & G INDUSTRIA DE ALIMENTOS LTDA CNPJ: 22.772.312/0001-56.** Saiu vencedora no Item 0001 – R\$ 132,00. Com o valor global de R\$ 396.000,00 (trezentos e noventa e seis mil reais).

Encaminho o Processo a Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social para deliberação superior.

**Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.**

Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira-PMM

**DECRETO**

**DECRETO N.º 2.024/2021**

**DISPÕE SOBRE O LANÇAMENTO DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO (IPTU), DA TAXA DE COLETA, REMOÇÃO E DESTINAÇÃO DE LIXO (TCRDL) E DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA (COSIP) PARA O EXERCÍCIO DE 2022 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 5º, 6º, 99, 100, 206, 228 e 231 da Lei Complementar nº 01, de 10 de setembro de 2021,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica atualizada monetariamente a Planta Genérica de Valores de Terrenos para o exercício de 2022, em dez inteiros e cinco centésimo por cento (10,05%), equivalentes à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021.

**Art. 2º** Ficam atualizadas monetariamente para o exercício de 2022, todas as Tabelas constantes do anexo, da Lei Complementar nº 01, de 10 de setembro de 2021, em dez inteiros e cinco centésimo por cento (10,05%) equivalentes à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo Especial - IPCA-E, ocorrida entre os meses de outubro de 2020 a setembro de 2021.

**Art. 3º** Os recolhimentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, Taxa de Coleta, Remoção e Destinação de Lixo - TCRDL e da Contribuição de Iluminação Pública- COSIP podem ser realizados em até 07 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas.

**Art. 4º** Fica estabelecido que o valor mínimo de R\$ 15,00 (quinze reais) de lançamento de cada unidade imobiliária correspondente a soma do IPTU, TCR-

DL e COSIP.

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo os contribuintes possuidores de mais de 01 (um) imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 5º** O valor de cada parcela representado pelo somatório do IPTU, TCRDL, e COSIP, lançados conjuntamente, não pode ser inferior a R\$ 15,00 (quinze reais).

Parágrafo único. Excetua-se do disposto no caput deste artigo, os contribuintes possuidores de mais de 01 (um) imóvel inscrito no cadastro imobiliário da Secretaria Municipal de Tributação.

**Art. 6º** Ficam concedidos descontos no IPTU, TCRDL e COSIP para liquidação total ou parcelada:

I - aos imóveis que, individualmente, não possuam créditos tributários vencidos ou parcelados da mesma natureza até 30 de setembro de 2021 em:

a) Vinte por cento (20%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas de vencimento;

II - aos imóveis que, individualmente, possuam créditos tributários parcelados da mesma natureza e estejam adimplentes até 31 de dezembro de 2021 em:

a) Dez por cento (10%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única, até a data do vencimento;

b) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente, até as datas dos vencimentos;

III - aos demais imóveis:

a) Cinco por cento (5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados em parcela única até a data de vencimento;

b) Dois inteiros e cinquenta centésimos por cento (2,5%) do total dos tributos para os recolhimentos realizados parceladamente até as datas dos vencimentos.

**Art. 7º** Ficam os limites máximos das alíquotas progressivas do IPTU, para o exercício de 2022, fixados em:

I - 0,6% (seis décimos por cento) para as unidades imobiliárias edificadas;

II - 1% (um por cento) para as unidades imobiliárias

não edificadas.

**Art. 8º** Fica a Secretaria Municipal de Tributação autorizada a fixar o calendário de vencimentos dos tributos referidos neste Decreto.

**Art. 9º** As disposições contidas neste Decreto entram em vigor a partir de 1º de janeiro de 2022.

**Art. 10.** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**ODILON BENÍCIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação

## EXTRATO

### EXTRATO DO RESULTADO DE JULGAMENTO DE RECURSO ADMINISTRATIVO.

**INTERESSADA:** SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 27.390249/0001-07

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 053/2021**

**OBJETO:** AQUISIÇÃO DE CESTAS BÁSICAS PARA DISTRIBUIÇÃO GRATUITA AS FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE, POR MEIO DA ANÁLISE DA EQUIPE TÉCNICA DOS CENTROS DE REFERÊNCIAS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, COM REGISTRO DE PREÇOS.

As argumentações despendidas pela empresa requerente foram analisadas pela Pregoeira e sua equipe de apoio, sendo constatada a procedência no recurso apresentado sob a decisão de julgar o preço praticado pela empresa licitante F F COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI (R\$ 63,80) impraticável/inexequível para o item 0001 (CESTA BÁSICA CONTENDO: 2 Kg de arroz; 2 kg de feijão; 2 pacotes de macarrão com 500g; 4 pacotes de fubá de milho com 500g; 1 kg de farinha de mandioca; 1 kg de sal refinado; 2 óleos de soja com 900ml; 1 tempero completo com 500ml; 2 pacotes de carne tipo charque com 500g; 2 kg de açúcar cristal; 1 pacote de café em pó com 500g; 2 pacotes de leite em pó com 200g; 2 pacote de biscoito doce com 400g; 2 pacote de biscoito salgado com 400g e 1 pacote de goiabada com 300g.) do edital de licitação. Assim fica **DEFERIDO** o recurso administrativo interposto pela empresa SUPERMERCADO MEDIO OESTE EIRELI, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.390249/0001-07. Aviso, ainda, que a resposta ao recurso encontra-se em sua íntegra encontra-se a disposição no endereço eletrônico: <https://www.portaldecompraspublicas.com.br>, bem como no site do município <https://macaiba.rn.gov.br/licitacoes>. Dessa forma, modifico a decisão proferida na sessão. As dúvidas e/ou esclarecimentos poderão ser sanados através do e-mail: [pregoespmm21@gmail.com](mailto:pregoespmm21@gmail.com).

Macaíba, 28 de outubro de 2021.

Áurea Estela dos Santos Meireles  
Pregoeira Oficial

## LEIS

LEI Nº 2.227/2021

**EMENTA:** Denomina a Unidade Básica de Saúde de Alzinete Maria da Silva Pereira, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no

uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde de Alzinete Maria da Silva Pereira, localizada no Loteamento Cidade Campestre, Bela Vista, neste município de Macaíba/RN.

**Art. 2º.** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.228/2021

**EMENTA:** Dispõe sobre a denominação de logradouro público, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada de Rua Manoel Florêncio de Moraes, à Rua Projetada, localizada no Distrito de Mangabeira, frontal a BR-226, zona de expansão urbana de Macaíba/RN.

**Art. 2º.** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.225/2021

**EMENTA:** Denomina a Unidade Básica de Saúde de Dr. Airton José da Silva, e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde de Dr. Airton José da Silva, localizada na Rua Potengi, Bairro Alfredo Mesquita - Macaíba/RN.

**Art. 2º.** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.226/2021

**EMENTA:** Denomina a Unidade Básica de Saúde de Manoel Juvino da Silva e dá outras providências.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica denominada a Unidade Básica de Saúde de Manoel Juvino da Silva, localizada na Comunidade de Riacho do Feijão, zona rural de Macaíba/RN.

**Art. 2º.** A fixação da placa alusiva com a denominação oficial fica por conta da Prefeitura Municipal de Macaíba/RN, através da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Urbanismo - SEMURB.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

LEI Nº 2.229/2021

**EMENTA:** Institui no Calendário Oficial do Município de Macaíba o “Dia Municipal da Juventude”.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE MACAÍBA,** no uso de suas atribuições conferidas em Lei **FAZ SABER** que a CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÍBA aprovou e que ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído no Calendário Oficial do Município de Macaíba o “Dia Municipal da Juventude”, a ser celebrado anualmente, em 12 de agosto.

**Art. 2º.** O Poder Executivo regulamentará a presente Lei, para todos os efeitos legais.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

## PORTARIAS

PORTARIA nº 009/2021-GS

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e, em especial, no que lhe é conferido pelos arts. 188 e 190 da Lei Complementar nº 001/2021.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Aprovar o calendário de vencimentos da Taxa para Localização de Funcionamento de Estabelecimento, referente ao exercício de 2022 (dois mil e vinte e dois), conforme tabela a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
Única	31/01/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**ODILON BENÍCIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal de Tributação

**PORTARIA nº 010/2021-GS**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE TRIBUTAÇÃO, no uso de suas atribuições legais e em especial no que lhe é conferido pelos artigos 151, 160 e 161 da Lei Complementar nº 01/2021.

RESOLVE:

**Art. 1º** Aprovar o calendário de vencimento do imposto sobre a prestação de serviços de qualquer natureza de profissional autônomo, previsto no art. 151, da Lei Complementar 01/2021, referente ao exercício de 2022, conforme tabela a seguir:

PARCELA	VENCIMENTO
Única	31/01/2022
1ª Parcela	31/01/2022
2ª Parcela	28/02/2022
3ª Parcela	31/03/2022

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3º** Revogam-se as disposições em contrário.

Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**ODILON BENÍCIO JÚNIOR**  
Secretário Municipal

**PORTARIA Nº 683/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o término da licença maternidade da referida servidora;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a senhora **JANIELE DA SILVA**, inscrita no CPF/MF nº 009.999.754-12, do cargo em comissão de **GERENTE DO DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO**, sob o símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Trabalho e Assistência Social.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 17 de junho de 2021;

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 684/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o término da licença maternidade da referida servidora;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a senhora **JOELLY BEATRIZ DE OLIVEIRA COSTA**, inscrita no CPF/MF nº 104.247.634-94, do cargo em comissão de **DIRETOR DE EVENTOS**, sob o símbolo CC-3, lotada na Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 13 de outubro de 2021;

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 685/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o término da licença maternidade da referida servidora;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a senhora **JOISSY DAIANY FRANCO DE LIMA**, inscrita no CPF/MF nº 090.181.844-54, do cargo em comissão de **GERENTE DE PROGRAMAS NUTRICIONAIS**, sob o símbolo CC-2, lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 04 de março de 2021;

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**PORTARIA Nº 686/2021**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACAÍBA**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei:

**CONSIDERANDO** o que é preceituado no art. 37, II da Constituição da República Federativa do Brasil;

**CONSIDERANDO** o que dispõe o art. 61, VII, da Lei Orgânica do Município;

**CONSIDERANDO** o término da licença maternidade da referida servidora;

**CONSIDERANDO** finalmente, a necessidade de manter as atividades da Administração Pública Municipal.

RESOLVE:

**Art. 1º:** Exonerar a senhora **PAULA DAMISARY RIBEIRO MEDEIROS**, inscrita no CPF/MF nº 005.506.423-07, do cargo em comissão de **DIRETOR CLÍNICO**, sob o símbolo DG-2, lotada na Unidade de Pronto Atendimento - SMS.

**Art. 2º:** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 24 de outubro de 2021;

**Art. 3º:** Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio Auta de Souza, em Macaíba/RN, 29 de outubro de 2021.

**EDIVALDO EMÍDIO DA SILVA JÚNIOR**  
Prefeito Municipal de Macaíba/RN

**Espaço não utilizado.**

**PROCESSO SELETIVO PARA CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE PROFESSORES**

PORTARIA Nº 0107/2021 – GS/SME DE 29 DE OUTUBRO DE 2021.

A **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Edital nº 01/2021 que dispõe sobre o Processo seletivo para contratação temporária de professores do Município de Macaíba.

RESOLVE:

Art. 1º Convocar os candidatos abaixo mencionados, aprovados no Processo Seletivo em epígrafe.

**CARGO: PROFESSOR DE MATEMÁTICA**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
6º	ELIZANGELA DE SOUZA DO NASCIMENTO	035.542.654-46	50	II
2º	AGUINALDO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR	009.575.384-21	61	V

**CARGO: PROFESSOR DO ENSINO FUNDAMENTAL ANOS INICIAIS**

CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	CPF	NOTA	POLO
21º	TELMA MARIA OLIVEIRA DA SILVA	282.417.544-34	49	I
25º	EDILEIDE FERREIRA DA SILVA MENDONÇA	011.337.894-71	43	II

Art. 2º O candidato convocado através desta Portaria deverá comparecer ao Setor de Recursos Humanos da Secretaria Municipal de Educação obedecendo ao seguinte cronograma, no horário das 8h às 12h e 13h as 17h, munido dos documentos e exames médicos atualizados com tempo igual ou inferior a três meses constantes do ANEXO I.

Art. 3º O candidato que não comparecer nesta data estará eliminado do certame.

PROFESSORES CONVOCADOS PARA O POLO I, II e V – DIA 03/11/2021

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Marias José Paiva Soares  
Secretaria Municipal de Educação

**ANEXO I****ORIENTAÇÕES PARA CONTRATAÇÃO**

- I) O candidato deverá providenciar os seguintes exames médicos:
  1. Exame Admissional;
  2. Atestado psiquiátrico;
  
- II) O candidato deverá providenciar os seguintes documentos, trazer fotocópias acompanhados dos originais e 2(duas) fotos 3x4 atualizada:
  1. RG
  2. CPF
  3. Certidão de nascimento ou casamento
  4. Título de eleitor com comprovante de votação na última eleição
  5. Certidão de quitação do serviço militar (para o sexo masculino)
  6. Certidões Criminais negativas emitidas pelas justiças: Eleitoral, Federal e Estadual
  7. Comprovante de residência
  8. Carteira de Trabalho – folha da foto, dados pessoais e contratos assinados
  9. PIS ou PASEP
  10. Diploma ou Certidão do curso com histórico, referente ao cargo pleiteado
  11. Cartão ou contrato de abertura de conta no Banco Bradesco (caso não tenha fazer agendamento)

**NESTA EDIÇÃO NÃO HOUE ATOS OFICIAIS DO PODER LEGISLATIVO****EXPEDIENTE**

DOMM - Diário Oficial Eletrônico  
do Município de Macaíba (Lei Nº 1921/2018)  
é uma publicação da Prefeitura Municipal de Macaíba.  
Site: [www.macaiba.rn.gov.br](http://www.macaiba.rn.gov.br)

Jornalista responsável:  
Sergio Silva do Nascimento

Edição, Diagramação e Distribuição:  
ASSECOM - Assessoria de Comunicação de Macaíba  
Email: [assecom@macaiba.m.gov.br](mailto:assecom@macaiba.m.gov.br)

**PODER LEGISLATIVO**

Denilson Costa Gadelha  
**Presidente**  
Maria do Socorro de Araújo Carvalho  
**Vice-Presidente**  
Marijara Luz Ribeiro Chaves  
**1º Secretária**  
José Aroldo da Silva Costa  
**2º Secretário**  
Aluizio Silvio Soares  
Ana Catarina Silva Borges Derio  
Erika Patrícia Emídio da Silva  
Igor Augusto Fernandes Targino  
Ismarleide Fernandes Duarte  
Jailson Alves de Brito  
Jefferson Stanley da Silva  
João Maria de Medeiros  
José da Cunha Bezerra Macedo  
Luiz Gonzaga Soares  
Ricardo Francisco da Silva  
Rita de Cássia de Oliveira Pereira  
Silvanio Tafarel de Moura Bezerra

**PODER JUDICIÁRIO**

**1ª Vara Cível da Comarca de Macaíba/RN**  
Dra. Luíza Cavalcante Passos Frye Peixoto  
Secretaria 3271-3253

**2ª Vara da Família da Comarca de Macaíba/RN**  
Dr. Rivaldo Pereira Neto  
Secretaria 3271-3797

**Vara Criminal**  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais  
Dr. Felipe Luiz Machado Barros  
Secretaria 3271-5074

**Juizado Especial Cível e Criminal**  
Dra. Lilian Rejane da Silva  
Secretaria 3271-5076

**MINISTÉRIO PÚBLICO**

**1ª Promotoria**  
Dra. Iveluska Alves X. da Costa Lemos  
3271-6841

**2ª Promotoria**  
Dra. Gerliana Maria Silva Araújo Rocha

**3ª Promotoria**  
Dra. Rachel Medeiros Germano

**4ª Promotoria**  
Dra. Lara Maia Teixeira de Morais

**WWW.MACAIBA.RN.GOV.BR**